DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- A Rua Henrique Cabral de Vasconcellos, denominação fixada pela Lei nº 346, de 29 de Outubro de 1.968, tem início no viaduto sobre a SP-342 na altura do prédio do DER e término na Rua 16 do Loteamento Parque Residencial "Thereza Cristina", atual Rua Antonio J. Rodrigues.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 571, DE 07 DE ABRIL DE 1.988.

"Institui o Regime de diárias para cobertura de despesas com alimentação e estadas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, ' DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica instituído o regime de diárias, destinados à cobertura de depsesas com alimentação e estadas, realizadas pelos servidores municipais, quando a serviço fora da sede do Município.

ARTIGO 2º :- Define-se a diária como o valor pago ao servidor, visando a indenização específica de despeesas com alimentação e estada, em função do ' tempo em que permanecer foram da sede da Municipalidade, quer no desempenho de suas atribuições, quer em missão ou estudo, desde que relacionados com o cargo que exerça.

ARTIGO 3º :- As diárias serão calculadas por períodos de tempo, contados do momento da partida ao momento de terno do servidor à Sede do Município, de acordo com a seguinte classificação:-

TIPO I - Visando o reembolso de despesa quando o deslocamento do '

servidor implicar numa ausência do Município superior a 8 (oito) horas contínuas, com pernoite incluso.

TIPO II - Visando o reembolso de despesa quando o deslocamento do servidor implicar numa ausência do Município superior a oito (8) horas contínuas, sem pernoite.

TIPO III - Visando o reembolso de despesas quando o deslocamento ' do servidor implicar numa ausência do Município superior a seis (6) horas ' contínuas e inferior a oito (8) horas.

ARTIGO 4º :- Os valores das diárias criadas pela presente Lei, obedecerão ' os índices a seguir discriminados, tornando-se sempre como base de cálculo' o valor das obrigações do Tesouro Nacional vigentes:

TIPO I - 4,27 OTN

TIPO II - 1,83 OTN

TIPO III - 1,22 OTN

PARÁGRAFO 1º :- Os valores das diárias serão arredondados para cima quando for igual ou superior a Cz$ 0,50 (cinquenta centavos) e para menos quando ' for inferior.

PARÁGRAFO 2º :- Quando as viagens dos servidores forem efetuadas através de linhas regulares de ônibus ou trem, as importâncias reembolsadas a título ' de diária, serão acrescidas de mais 1,83 (um vírgula oitenta e três) calculados sobre o valor da O.T.N.

ARTIGO 5º :- Para a concessão de diárias integrais TIPO I serão consideradas os períodos em que a necessidade de pernoites se faça premente, devendo ser reembolsadas ao servidor, tantas diárias quantos sejam os pernoites realizados.

ARTIGO 6º :- Nos períodos inferiores a seis (6) horas caso haja necessidade de que o servidor tome uma refeição ficará facultado à Municipalidade o pagamento de um (01) diária TIPO III, desde que o mesmo comprove a respectiva despesa, através da apresentação de Nota Fiscal regularmente emitida pelo ' restaurante utilizado.

ARTIGO 7º :- As viagens, assim como os respectivos adiantamentos pecuniários serão autorizados através de formulários próprios uma vez preenchidos pelo servidor e aprovados pelo seu respectivo superior hierárquico, devendo ainda serem autorizados pelo ordenador da despesa municipal.

ARTIGO 8º :- Nos casos de emergência em que o servidor designado para a viagem não dispuser do tempo necessário para o recebimento antecipado das diá-

rias que lhes couberem, essas serão reembolsadas posteriormente, observados os dispositivos do artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 9º :- O Servidor enteressado poderá optar entre o sistema de diárias criado pelo presente diplona e o sistema de adiantamento de que trata a Lei nº 62, de 30/06/1.978.

ARTIGO 10 :- Nos casos em que o sistema de diária instituído por esta Lei - seja utilizado, não haverá necessidade de prestação de contas por parte do servidor municipal, bastando apenas o recibo do mesmo no correspondente pro cesso de pagamento.

ARTIGO 11 :- O processo de pagamento de diários a servidores poderá ser - elaborada sob a forma de adiantamento, quando não puder se enquadrar na sistemática normal de despesa pública.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Para a formalização da despesa de que trata o presente artigo, o adiantamente para o pagamento de diários deverá ser requisitado em nome do Diretor do Departamento ao qual pertença o servidor beneficiado.

ARTIGO 12 :- Ao regressar à sede do Município o servidor restituirá aos cofres Municipais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias em exces so, que tenha recebido antecipadamente.

ARTIGO 13 :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispoisções em contrário, e em especial a Lei nº 261, de 19 de agosto de 1.985.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 572, DE 14 DE ABRIL DE 1.988.

"Autoriza o Executivo a dar em conces são, mediante concorrência, a explora ção do serviço público de TErminal Ro doviário de Passageiros em próprio Mu nicipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, ' DECRETA a seguinte . . .